



LEI Nº 609/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE
PESSOA COM TEA TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA NO AMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itaíçaba** - Estado Ceará, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 17, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaíçaba, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Itaíçaba, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com TEA, visando à melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação e saúde.

Parágrafo único: O Cadastro de que trata esta lei será implantado e administrado pelo Governo Municipal através de suas secretarias municipais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela que apresenta transtorno do neurodesenvolvimento caracterizada nos termos do disposto nos incisos I e II, do § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

I. Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, por manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3 - O registro da pessoa com TEA no Cadastro Municipal de que trata esta lei, será feito mediante a apresentação de relatório de equipe multidisciplinar composta,



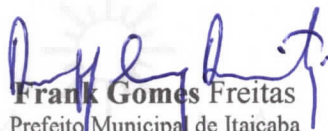
GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO

preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e assistente social ou de laudo diagnóstico realizado por um profissional especialista como o neuropediatra ou psiquiatra infantil se for criança ou neurologista se for adulto.

Art. 4º - A pessoa cadastrada poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos das pessoas com deficiência prevista na Constituição Federal e na Lei Federal 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura municipal de Itaiçaba - Ceará, aos 08 de setembro de 2021.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal de Itaiçaba